

**CONVENÇÃO COLETIVA DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE
HORÁRIO DE TRABALHO - DATAS FESTIVAS E JOGOS DA COPA
2014**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUBARÃO**, entidade sindical representativa da categoria profissional, com sede em Tubarão na Rua Lauro Muller, nº 80 - 3º Andar - Conj. 307 - S/C, com registro sindical junto ao MTE nº 214.409, inscrito no CNPJ sob o nº 86.448.032/0001-70, neste ato representado pela Sra. **Elizandra Rodrigues Anselmo**, portador do CPF nº 003.635.629-82, e de outro lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE TUBARÃO E REGIÃO - SINDILOJAS**, entidade sindical representativa da categoria econômica, com sede em Tubarão na Rua Tubalcain Faraco, 20 - 6º andar - salas 601-602-603 - S/C, com registro sindical junto ao MTE nº 322.552/73, inscrito no CNPJ sob nº 83.267.369/0001-92, neste ato representado pelo Sr. **Harrison Marcon Cachoeira**, portador do CPF 678.594.539-91, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, abrangendo toda a categoria econômica e profissional representada pelos convenentes, dos municípios de Tubarão, Armazém, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Grão Pará, Gravatal, Jaguaruna, Lauro Müller, Orleans, Pedras Grandes, Rio Fortuna, Sangão, Santa Rosa de Lima, São Ludgero, São Martinho e Treze de Maio, nas seguintes bases:

Cláusula 1ª - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO: Pelo presente instrumento fica estabelecido que as empresas funcionem em Horário Especial no período noturno dos dias de semana e vespertino dos sábados nas seguintes datas comemorativas abaixo, exceto as LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SIMILARES, LOJAS DE BEIRA DE BR, SUPERMERCADOS, LOJAS ESTABELECIDAS NO EDIFÍCIO COMERCIAL PHL - PRAÇA SHOPPING, FAROL SHOPPING, DISTRIBUIDORAS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS e as que possuam alvará especial de funcionamento:

FEVEREIRO/14

- Dia 06 Quinta - Feira - Das 09h00m às 20h00m - Líquida Tubarão
- Dia 07 Sexta - feira - Das 09h00m às 20h00m - Líquida Tubarão
- Dia 08 Sábado - Normal

MARÇO/14

- Dia 03 Segunda Feira de Carnaval - FECHADO
- Dia 04 Terça Feira de Carnaval - FECHADO
- Dia 08 sábado - Das 09h00m às 17h00m horas (revezamento - compensação carnaval)

ABRIL/14

- Dia 05 sábado - Das 09h00m às 17h00m horas (revezamento - compensação carnaval)
- Dia 18 Sexta - Feira - Paixão de Cristo - Fechado
- Dia 19 sábado - Das 09h00m às 17h00m horas - (revezamento)- PÁSCOA
- Dia 20 Domingo - Páscoa - FECHADO
- Dia 21 Segunda - Feira - Tiradentes- FECHADO

MAIO/14

- Dia 09 sexta-feira - Das 09h00m às 12h00m e das 13h30m às 22h00m horas
- Dia 10 sábado - Das 09h00m às 17h00m horas (revezamento) DIA DAS MÃES

JUNHO/14

- Dia 06 sexta-feira - Das 09h00m às 12h00m e das 13h30m às 22h00m horas
- Dia 07 sábado - Das 09h00m às 17h00m horas (revezamento)- Dia dos Namorados.

Paragrafo 01ª: Durante os jogos da seleção brasileira as empresas permanecerão fechadas, bem como, será

proibido o trabalho dos seus empregados, das 16h30m às 18h00m, quando o jogo iniciar as 17h00m, e das 15h30m às 18h00m, quando o jogo iniciar as 16h00m.

Parágrafo 02º: As horas não trabalhadas durante os jogos da seleção serão compensadas nos dias 06 e 07/06/14, ou ainda no prazo de 60 dias.

Paragrafo 03ª: As horas extraordinárias trabalhadas nos dias 06 e 07/06/14, que excederem a compensação prevista no paragrafo 02, serão remuneradas até o limite de 02 horas diárias com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e as demais 100% (cem por cento).

JULHO/14

- Dia 05 sábado - Das 09h00m às 17h00m horas (revezamento)

AGOSTO/14

- Dia 08 sexta-feira - Das 09h00m às 12h00m e das 13h30m às 22h00m horas
- Dia 09 sábado - Das 09h00m às 17h00m horas (revezamento) DIA DOS PAIS

SETEMBRO/14

- Dia 06 sábado - Das 09h00m às 17h00m horas (revezamento)

OUTUBRO/14

- Dia 10 sexta-feira - Das 09h00m às 12h00m e das 13h30m às 22h00m horas
- Dia 11 sábado - Das 09h00m às 17h00m horas (revezamento)
- Dia 12 Domingo - FECHADO - DIA DAS CRIANÇAS - NOSSA SRA. APARECIDA

NOVEMBRO/14

- Dia 08/ sábado - Das 09h00m às 17h00m horas (revezamento)

Paragrafo primeiro: As empresas poderão abrir no horário designado para o almoço, ou seja, das 12h00m às 13h30m horas, porém, será assegurado a todos os empregados o intervalo mínimo de uma e máximo de duas horas, para refeição e descanso.

Paragrafo segundo: Fica garantida a frequência escolar, nos horários prorrogados, aos empregados estudantes.

Paragrafo terceiro: As empresas, poderão ainda realizar vendas promocionais em duas datas diferentes das previstas acima, a serem realizadas nas sextas-feiras e sábados, totalizando assim quatro dias, condicionado a comunicação com uma semana de antecedência ao Sindicato Profissional, ao pagamento das horas extras trabalhadas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal e ao valor de R\$ 20,00 (vinte reais) para os funcionários comissionados e R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para os demais, para custeio da alimentação dos mesmos, não sendo permitida a abertura em domingos e feriados.

Tubarão, 26 de fevereiro de 2014.

**Elizandra Rodrigues
Anselmo**

Sindicato dos
Trabalhadores no
Comércio de Tubarão e
Região

Harrison Marcon Cachoeira
Sindicato do Comércio Varejista
e Atacadista de Tubarão e
Região